



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



[Homologado em 30/8/2019, DODF nº 169, de 5/9/2019, p. 38.](#)

PARECER Nº 180/2019-CEDF

Processo SEI/GDF nº 0080-00153018/2019-33

Interessado: **Supatra Prayonghom**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Supatra Prayonghom, tailandesa, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova que os estudos realizados, na modalidade de Educação de Adultos, em 4 semestres letivos, perfazendo 2.142 horas, equivalem ao ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Supatra Prayonghom, no ano 2008, no(a) Colégio Samut Prakan Provincial Non-Formal and Informal Education, em Mueang, Samut Prakan, Reino da Tailândia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 27 de agosto de 2019.

ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 27/ 8 /2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal